

Revisão da vida toda: veja se é seu caso

Além de ter que entrar com ação, aposentado deve conferir prazos para ver se tem direito; também é necessário fazer cálculo prévio

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

O julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) da revisão da vida toda, que teve decisão favorável na semana passada, trouxe aos aposentados a expectativa de conseguir melhorar seus benefícios. Entretanto, o direito não é automático – é preciso ter ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – e apenas para parte dos segurados compensa fazer a revisão.

A decisão dá direito ao segurado que se aposentou nos últimos dez anos, desde que seja antes da reforma da Previdência, instituída pela emenda 103, em 13 de novembro de 2019.

É preciso ainda que o benefício tenha sido concedido com base nas regras da lei 9.876, de 1999. Nesse caso, a média salarial calculada pelo INSS para pagar a aposentadoria foi feita com os 80% maiores salários desde julho de 1994, quando o Plano Real passou a valer no País.

A correção compensa, no entanto, para quem tinha altos salários antes do início do Plano Real. Trabalhadores que ganhavam menos não terão vantagem no recálculo. Se incluírem as remunerações antigas, de baixo valor, poderão diminuir a aposentadoria que ganham hoje.

O prazo para entrar com o pedido é de até dez anos. Esse tempo é contado a partir do mês seguinte à data em que o segurado recebeu a primeira aposentadoria. Assim, podem requisitar a revisão os aposentados e pensionistas que sacaram o primeiro benefício a partir de agosto de 2010.

Caso o segurado tenha feito algum pedido de revisão no prazo de dez anos, o período para de escoar e só recomeça a contagem depois da resposta do INSS. Se a Previdência não se manifestou sobre o pedido, o protocolo será usado como prova. Os benefícios do INSS que podem ser reajustados com a revisão da vida toda são aposentadoria por idade, tempo de contribuição, especial, da pessoa com deficiência, por invalidez (benefício por incapacidade permanente ou temporária) e pensão por morte. "A revisão da vida toda é uma ação de exceção. O se-

gurado deve responder a essas perguntas para saber se ele se encaixa no perfil. Além disso, precisa de cálculos, pois não compensa para todo mundo", afirma o advogado Murilo Aith.

Especialistas alertam que a decisão não tem reflexo automático nos benefícios, porque não houve uma ação do Ministério Público Federal ou Defensoria da União obrigando o INSS a cumprir essa medida. É preciso ter processo já

em andamento na Justiça ou entrar com uma ação no prazo exigido, conforme o advogado Rômulo Saraiva, em entrevista para o jornal O Estado de S. Paulo.

Antes, o segurado terá que procurar um especialista em Previdência para fazer os cálculos que indicarão se compensa recorrer à Justiça. Caso seja interessante, além da revisão, será possível receber revisão pelos últimos cinco anos.

O STF seguiu a posição

do relator do caso, o ministro Marco Aurélio Mello, que se aposentou. Segundo ele, na revisão deve prevalecer a regra que considera todas as contribuições no cálculo do benefício e não apenas as feitas depois de julho de 1994, quando o resultado for mais favorável para o segurado.

O tema foi julgado pelo

plenário virtual do STF em março e tinha seis votos a favor e cinco contra a revisão, mas o ministro Nunes Marques pediu mais tempo para análise, 30 minutos antes do fim do prazo.

A manobra faria com que o caso fosse julgado novamente, no plenário físico, recomeçando do zero, com o substituto de Mello, An-

dré Mendonça, fazendo novo relatório. Em junho, o plenário decidiu que votos de ministros aposentados apresentados no plenário virtual devem ser mantidos em novo julgamento. Nesse caso, o voto de Marco Aurélio acabou sendo confirmado.

MAIS INFORMAÇÕES NO SITE
PREVIDENCIATOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** A **Página:** 9